

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



MEMORANDO

Codó/MA, 12 de abril de 2021.

Ao Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE LINKS DE INTERNET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA.

- 1. Solicitamos a Vossa Excelência que autorize a Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de links de internet para suprir as necessidades administrativas do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA.
- 2. Encaminhamos, em anexo, o **Termo de Referência**, com todas as informações necessárias para a futura contratação.

Respeitosamente,

Marcos Andre Gomes dos Santos Diretor Comercial Portaria nº 20,12 de Janeiro de 2021

MARCOS ANDRE GOMES DOS SANTOS DIRETOR COMERCIAL DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ





Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



ono de Água e Coo

Fls. 02

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE LINKS DE INTERNET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de links de internet para suprir as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA, visando o excelente desempenho dos sistemas informatizados que necessitam de internet para alimentação de dados, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Existem diversas motivações da aquisição de um SINAL EXCELENTE de INTERNET dedicada nos dias atuais dentro da repartição pública. Todavia, todas essas motivações têm como ponto de partida a virtualização de parte das comunicações de uma empresa/órgão público, posto que a virtualização faça com que uma parte (ou até mesmo toda) as comunicações encontrem-se "invisível" a observadores externos, ao mesmo tempo em que se têm as vantagens de manter uma infraestrutura de comunicações comum e única.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

- 3.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme a ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em anexo.
- **3.2.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1.** A **CONTRATA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da **assinatura do Contrato**.
- **4.2.** O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
 - c) O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA, tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Subcláusula primeira Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à prestação e qualidade do objeto desta licitação.
- **6.2.** Subcláusula segunda A CONTRATADA deve possuir licença SCM junto a ANATEL e capacidade técnica do fornecimento da banda licitada;
- **6.3.** Subcláusula terceira A CONTRATADA deve apresentar as devidas documentações junto a Concessionária Local de Energia Elétrica do uso mútuo dos postes que venham a ser utilizados na interligação da fibra entre os órgãos envolvidos no projeto;
- **6.4. Subcláusula quarta -** A CONTRATADA deve possuir equipe técnica de prontidão 24 horas para correção de possíveis falhas no sistema e telefone para suporte e veículo de apoio para possíveis contatos;
- **6.5.** Subcláusula quinta Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura do contrato.
- **6.6. Subcláusula sexta** Oferecer centro de tele atendimento com atendimento durante 24 horas/dia, 07 dias/semana, recebendo as reclamações do cliente sobre falhas ocorridas no Serviço, depurando-as, registrando-as e repassando-as para a área responsável pelo reparo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.1.** Poderão participar, pessoa jurídica (fabricante, importador e distribuidor) com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.
- **7.2.** Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - **7.2.1.** Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.
- **7.3.** Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 7.4. Certificado de Licença SCM Serviço de Comunicação Multimídia junto a ANATEL.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada pelo **Setor de Fiscalização do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



- a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e consequente aceitação, mediante "ateste" dos serviços.
- 8.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Setor de Fiscalização de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- **8.4.** Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.
- 8.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- **8.6.** O aceite/aprovação do serviço pelo **Setor de Fiscalização de Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Setor de Fiscalização de Contrato;
 - b) Verificar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - d) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
 - e) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
 - f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



- **10.1.** A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA, através do **Setor de Fiscalização de Contrato**.
- **10.2.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.
- **10.3.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- **10.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos locais das suas dependências permitidos pelo funcionário da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 11.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2021, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.
- **11.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a **60** (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- **13.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965 Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08 Fone: (99) 3661-1296



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **13.6.** Caberá ao **Setor de Fiscalização do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **13.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **13.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **13.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da:
 - a) Cópia do Contrato;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - n Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - n) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

